

**Os Serviços Eleitorais ficarão suspensos por 150 dias antes das Eleições 2008 (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador)
07 / 05 / 2008 – Último dia para pedido de Alistamento, Transferência e Revisão Eleitoral**

Assuntos eleitorais. Ofício Circular nº 157/2008 do Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ. Instruções acerca do fechamento de Cadastro.

Neste ano, serão realizadas eleições municipais no Brasil nas datas de 05/10/2008 (1o turno) e 26/10/2008 (2o turno). Nesta última data, haverá eleições somente nos municípios que tenham cadastrados mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores e caso a eleição no 1o turno para cargo majoritário não tenha sido decidida por maioria absoluta dos votos.

(Obs.: O eleitor com título já transferido para o Japão não votará nessas eleições, nem precisará justificar-se perante a Justiça Eleitoral).

Para organizar-se, nos anos de eleições, a Justiça Eleitoral elabora um calendário e, em cumprimento ao disposto no artigo 91 da Lei n. 9.504/97, procede ao "fechamento do cadastro", ou seja, não recebe requerimentos de eleitores nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecedem à realização das eleições. De tal modo, os requerimentos de eleitores não são aceitos nesse período, à exceção dos que se referem à segunda via, que podem ser aceitos até 10 (dez) dias anteriores à data de realização da eleição – 1o turno. Lembrando que a emissão das segundas vias refere-se, tão somente aos eleitores cadastrados no Cartório Eleitoral do Exterior/ZZ (de títulos eleitorais tirados no exterior).

Mesmo os eleitores pertencentes à jurisdição da Zona Eleitoral do Exterior/ZZ (Consulados e Embaixadas) estão sujeitos ao fechamento de cadastro, porquanto o atendimento a suas solicitações poderá repercutir nos cadastros dos cartórios eleitorais brasileiros.

Destarte, informamos que **o dia 7 de maio deste ano é o último dia em que poderão ser aceitos pelas repartições diplomáticas brasileiras requerimentos de alistamento eleitoral** e que apenas os requerimentos de segunda via (de títulos eleitorais tirados no exterior) poderão ser, normalmente, aceitos, até o dia 25 de setembro de 2008. **Salientamos que, quando da reabertura do cadastro eleitoral, encaminharemos novas instruções. Fato que ocorrerá, provavelmente, em meados de novembro.**

Informamos, outrossim, que os eleitores que necessitem regularizar sua situação perante a Justiça Eleitoral durante o período do fechamento de cadastro poderão valer-se de uma certidão emitida pela repartição diplomática que ateste a suspensão dos atendimentos por força do disposto na Lei 9.504/97, pois há casos em que o interessado necessita de documento que ateste sua situação eleitoral, seja para fins de expedição ou renovação de passaporte (quando feita Brasil) ou, até mesmo, para efeitos de regularização de CPF (quando feita Brasil).

Perante essa situação, o interessado deverá comparecer à repartição diplomática, munido de documento oficial de identificação brasileiro (passaporte válido, RG, certidão nascimento ou casamento) e do título de eleitor.

Tal conduta habilitará a repartição diplomática (Consulado) a emitir certidão circunstanciada, de acordo com o procedimento que se segue:

(1.) Aos eleitores que estão quites e não possuam pendência junto à Justiça Eleitoral.

Nesse caso, o eleitor poderá obter no sítio www.tse.gov.br clicando nos links localizado no Acesso Rápido: "serviços ao eleitor -> certidão de quitação eleitoral -> emissão de certidão e validação de certidão.

Caso o eleitor não obtenha essa certidão, deverá dirigir-se à repartição diplomática, a fim de obter a certidão eleitoral.

(2.) Aos eleitores que não possuem inscrição eleitoral (por nunca terem se cadastrado perante à Justiça Eleitoral ou pelo fato de o título não constar mais na base de dados do cadastro eleitoral, por terem deixado de votar por, no mínimo, três eleições consecutivas, lembrando que cada turno é considerado uma eleição).

Os eleitores que se encontram na situação acima descrita (que necessitem da certidão eleitoral) deverão comparecer à repartição diplomática e solicitar a emissão da certidão eleitoral (munido de documento oficial de identificação brasileiro e do título de eleitor).

É importante frisar que a validade da certidão eleitoral é restrita ao período em que o Cadastro Nacional de Eleitores está suspenso, não desobrigando o cidadão, após reaberto o Cadastro, regularizar sua situação com a Justiça Eleitoral e com os Órgãos a ela relacionados.

Obs.: Justificativa Eleitoral para eleitores de título não transferido para o Japão e de título em situação regular: As informações necessárias serão disponibilizadas após o 1º turno das eleições de 2008.